

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 332/91 (Reautuado em 21/08/92)
INTERESSADO : Antônio D'Ângelo Neto
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Legislação Social" no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R.Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 1163/92 CETG "D" APROVADO EM 16/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Antônio D'Ângelo Neto para lecionar, a partir de 1992, a disciplina "Legislação Social", no Curso de Administração - Hab. em Administração das Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT nº 1280/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls 57.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Antônio D'Ângelo Neto para lecionar a disciplina "Legislação Social", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 14 de setembro de 1992.

a) CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R.N.DE SÁ
Relator

PROCESSO CEE Nº 332/91

PARECER CEE Nº 1163/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R.N de Sá, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Maria Clara Paes Tobo - "ad-hoc."

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG